

**DELIBERAÇÃO Nº 50/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 08 do mês de junho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o recurso apresentando pela pessoa jurídica Compre Forte Materiais Construção LTDA CNPJ 97.498.414/0001-24, que solicita a baixa do registro de pessoa jurídica retroativa, conforme documentação anexa ao protocolo nº 405078/2016;

Considerando o e-mail enviado pela requerente em 27/12/2013, solicitando a baixa do registro da pessoa jurídica junto ao CAU, tendo em vista o encerramento das atividades da empresa Compre Forte Materiais para Construção LTDA CNPJ 97.498.414/0001-24;

Considerando a orientação dada pelo CAU/SC em 06/01/2014, de que fossem atendidos pela requerente os requisitos da Resolução nº 28 CAU/BR para interrupção de registro, sendo estes: estar regular junto ao Conselho, não possuir RRTs em aberto e não estar respondendo a processo no âmbito do CAU

Considerando que a conclusão da baixa dos RRTs ocorreu apenas em 02/07/2014, exceto do RRT de cargo-função nº 4839423 e dos RRTs extemporâneo nº 2802341 e nº 2802342, que ocorreram apenas no ano de 2017, devido ao sistema não liberar a retificação de RRTs quando a empresa contratada apresenta débitos;

Considerando que apesar de terem sido preenchidos RRTs extemporâneos nº 2802341 e nº 2802342 em 08/10/2014, estes correspondem as atividades desempenhadas com data de início e fim compreendidas entre 2012 e 2013;

Considerando a Resolução nº 24 do CAU/BR, art. 19, § 1º, vigente a época, que define que apenas após a baixa de responsabilidade do RRT considera-se concluída a participação do arquiteto e urbanista na atividade profissional por ele registrada;

Considerando que conforme a Resolução nº 121 do CAU/BR, art 3º, inciso I, a interrupção do registro prevista no art. 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, serão deferidos, independentemente da existência de débitos

Considerando que a requerente não comprovou a dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido, requisito obrigatório para obter a baixa de registro junto ao CAU;

DELIBEROU por unanimidade de votos:



1 - Aprovar a interrupção de registro da pessoa jurídica Compre Forte Materiais para Construção LTDA CNPJ 97.498.414/0001-24, com data retroativa a 02/07/2014, tendo em vista ser nesta data que a empresa cumpriu os requisitos definidos pela Resolução nº 28 do CAU/BR.

2 - Informar a requerente que a interrupção não extingue as dívidas de anuidade anteriores a 02/07/2014.

Florianópolis/SC, 08 de junho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP
